

ANEXO V - DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

TC 031.590/2015-2

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgecex/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado (individualizada)	Acórdão
Gislei Siqueira Knierim	25/08/2015	AC nº 4092/2015-1º

Destaco que os advogados constantes no item 8 do Acórdão nº 5643/2015 – 1C, Lúcia Helena Villar Pinheiro (OAB/RS:52.730); Eduardo Pimentel Pereira (OAB/RS: 75.002) e Diego Vedovatto (OAB/RS: 87.746) são procuradores do responsável Adalberto Floriano Greco Martins, o qual não foi condenado no auto da TCE 021.870/2014-4.

Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

SECEX-SP, em 16 de novembro de 2015.

(Assinado eletronicamente)

ARNALDO TREGILIO DA SILVA

Chefe de Serviço
TEFC – Matr. nº 4155-6
Delegação de competência concedida
pela Portaria Secex-SP nº 13 de 03/06/2013